



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4747

de 19 de dezembro de 2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os seguintes Contratos Temporários: 24 (vinte e quatro) servidores no cargo de **Professor de Educação Infantil** para atender às seguintes necessidades da Secretaria Municipal de Educação:

- 4 (quatro) para a EMEI Vó Tota;
- 7 (sete) para a EMEI Iolanda Tesche;
- 1 (um) para a EMEI Dona Iolanda Tesche/EMEI Vó Torta/EMEI Hélio Rodrigues da Silva;
- 3 (três) para a EMEI Hélio Rodrigues da Silva;
- 1 (um) para a EMEI Dona Iolanda Tesche/EMF Dr. Dinarte Silveira Martins;
- 2 (dois) para a EMF Emílio Ferreira de Lemos;
- 1 (um) para a EMF Marcelo Gama;
- 3 (três) para a EMF Nossa Senhora Aparecida;
- 1 (um) para a EMF Quitéria Pereira do Nascimento;
- 1 (um) para o Proin.

Parágrafo Único. As contratações referidas neste artigo serão temporárias, nos termos dos artigos 62, 63 e 64, da Lei Municipal nº 4336, de 07 de dezembro de 2021, assim como nos termos dos artigos 203, 204, 205, 206, 207, 208, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Os contratos terão carga horária de 20 (vinte) horas semanais, podendo esta ser ampliada quando houver essa necessidade, até chegar ao máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. O vencimento mensal dos contratados para o cargo de Professor de Educação Infantil será de acordo com o Quadro de Carreira do Magistério, referido na Lei Municipal nº 4336, de 07 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. Farão jus, ainda, ao disposto no artigo 80, inciso I, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021.

Art. 4º. Os contratos vigorarão por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 5º. Os contratos poderão ser rescindidos por ambas as partes, com aviso prévio de 15 (quinze) dias, seja no período inicial ou na prorrogação dos contratos, conforme artigo 208 da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021.

Art. 6º. As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 19 de dezembro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAIS SOUZA TEIXEIRA
Secretaria Geral de Governo

RAFAELLE DE LEMOS SOARES MACHADO
Secretaria Municipal de Educação